

RESOLUÇÃO CEAS N.º 11, DE 24 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a **aprovação do PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 NA BAHIA**, visando a organização/reorganização do SUAS tendo em vista os efeitos da pandemia derivada da COVID-19 no Estado da Bahia, assegurando a proteção social para as famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA- CEAS, em sua 236ª reunião plena ordinária realizada por videoconferência, no dia 24 de julho de 2020, de acordo com as competências previstas na Lei Estadual nº 6.930 de 28 de dezembro de 1995, observadas também as normais gerais de organização da assistência social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atualizada com os conteúdos da Lei Federal Nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS, em seus artigos 15 incisos I, II, V e VII, art. 12, inciso XXXIV e art. 87, inciso II;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.968 de 18 de agosto de 2016 que dispõe sobre o sistema de transferência direta, regular e automática de recursos financeiros consignados no Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado - SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016, que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contexto da pandemia do novo Coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde pelo seu alto perfil de contaminação e multiplicação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, no qual classifica assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como “serviços públicos e atividades essenciais – aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que estabelece em seu art. 1º Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e que autoriza, em seu art. 2º a mobilização de todos os Órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.264, de 15 de maio de 2020, que “autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para pagamento de auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo Coronavírus, que aceitem ser hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, na forma que indica”;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 369/2020 do Ministério da Cidadania, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19.

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 03, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre pactuação de expansão do cofinanciamento estadual para o provimento de Benefícios Eventuais – BE, em caráter emergencial e temporário, para o atendimento específico ao Benefício Eventual Funeral;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 09/2020, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre deliberação favorável acerca de incremento no cofinanciamento estadual para o provimento de Benefício Eventual - BE, em caráter emergencial e temporário, condicionado a disponibilidade orçamentária do Estado da Bahia para o atendimento específico ao Benefício Funeral, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO ESTADO DA BAHIA, disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social** <<http://www.justicasocial.ba.gov.br>>

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua deliberação.

Carlos Martins Marques de Santana
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS